



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, NECESSÁRIOS PARA SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO PARA MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, celebrado entre a CADA – COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEH ISPER JR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de Identidade nº 16768434 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 525.635.962-20, domiciliado(a) e residente Av. Mario Ypiranga, n. 2500, Cond San Remo, com endereço profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como CADA e/ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n. 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, adiante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do documento de Identidade nº 47221 e inscrito no CPF/MF sob o número 441.982.057-87, residente e domiciliado no endereço profissional em consequência do resultado do processo administrativo **01.01.014501.00006/2024-89**, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto n.º 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como demais disposições legais aplicáveis, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme item 1 (DO OBJETO), item 02 (JUSTIFICATIVA) e item 03 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) do Projeto Básico anexo a este Termo e a Proposta Comercial enviada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No item 02 – JUSTIFICATIVA, em seu subitem **2.12.** onde lê-se:

www.cada.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br
Fone: (92) 3022-1091
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, Sl. 107
Manaus – AM / CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**

“Das tratativas iniciadas entre esta Companhia e a Administração Direta por intermédio da UGPE para atendimento da demanda discricionária do governador do estado tendo como objeto principal a manutenção das rodovias estaduais do Amazonas, foram indicadas para o projeto as seguintes rodovias:

AM 070 – Manaus – Manacapuru;
AM 010 – Manaus Itacoatiara;
AM 352 – Manaus – Novo Airão;
AM 254 – Manaus – Autazes
AM 174 – Novo Aripuanã – Apuí”

Passa a ser:

“Das tratativas iniciadas entre esta Companhia e a Administração Direta por intermédio da UGPE para atendimento da demanda discricionária do governador do estado tendo como objeto principal a manutenção das rodovias estaduais do Amazonas, foram indicadas para o projeto as seguintes rodovias:

AM 070 – Manaus – Manacapuru;
AM 010 – Manaus Itacoatiara;
AM 352 – Manaus – Novo Airão;
AM 254 – Manaus – Autazes;
AM 363 – Itacoatiara (AM 010) – Itapiranga.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: As definições e obrigações desta cláusula seguirão a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), e as demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”). Em relação à FGV, os documentos legais e canais de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais constam em: <<https://portal.fgv.br/ptecao-dadospessoais>>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais, compreendidos como aqueles que visam atingir o objeto contratual, as PARTES declaram que inexistem qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais entre elas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo-se em vista o escopo desta contratação, os dados brutos/coletados sobre eventuais entrevistas e/ou aplicações de formulários/questionários realizados para o cumprimento dos propósitos centrais serão tratados apenas pela FGV observados ainda, quando aplicáveis, os ditames da LGPD;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de necessidade superveniente de compartilhamento de bases de dados pessoais e/ou dados pessoais, à PARTE reveladora/fornecedora caberá a observância de existência de bases legais e o respeito aos princípios da LGPD e à PARTE receptora caberá a cooperação para atenção aos requisitos legais, administrativos e tecnológicos de tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quanto aos dados pessoais de seus servidores/colaboradores/representantes tratados para os fins de execução deste Instrumento Contratual, cada uma das PARTES será CONTROLADORA de seus respectivos bancos de dados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso uma das PARTES precise tratar dados pessoais para execução deste instrumento, será sua a responsabilidade pela guarda e pela observância das obrigações fixadas pela LGPD quanto às condições administrativas e tecnológicas de segurança da informação, à existência de bases legais e à responsabilização pelo compartilhamento. Além disso, deverá respeitar as condições necessárias para resposta aos direitos dos titulares e requisições de autoridades competentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Cada PARTE será exclusivamente responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a tratar de forma autônoma antes do compartilhamento com a outra PARTE.

CLAUSULA TERCEIRA – ÉTICA E INTEGRIDADE: As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do da CONTRATANTE (disponível no link: daf@cada.am.gov.br), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

www.cada.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br
Fone: (92) 3022-1091
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, Sl. 107
Manaus – AM / CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e **Mobilização de Ativos**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
2. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
3. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
4. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
5. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
6. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e demais aditivos que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada a publicação resumida do instrumento em site oficial da Companhia

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 02 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CADA

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Renata Bezerra de Melo

CPF: 640.016.792-72

CONTRATADA

carlos.leal.1944@fgv.br

Assinado

Carlos Ivan Simonsen Leal

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Representante Legal

Nome: Caroline Gonçalves Sebben Mendes

CPF: 940.997.742-87

www.cada.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br
Fone: (92) 3022-1091
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, Sl. 107
Manaus – AM / CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e **Mobilização de Ativos**

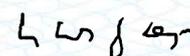
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2024 - CADA S A X FGV pdf
Código do documento 72e90e26-74b8-458d-86e3-c990fceb7da



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

11 Apr 2024, 14:20:34

Documento 72e90e26-74b8-458d-86e3-c990fceb7da **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-04-11T14:20:34-03:00

11 Apr 2024, 14:22:55

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-04-11T14:22:55-03:00

12 Apr 2024, 12:29:14

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 104.28.63.162 (104.28.63.162 porta: 1956) - **Geolocalização: -23.00824889589932 -43.31395732779109** - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2024-04-12T12:29:14-03:00

12 Apr 2024, 16:53:15

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 179.238.196.64 (179-238-196-64.user3p.veloxzone.com.br porta: 12584) - **Geolocalização: -22.7827 -43.3985** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-04-12T16:53:15-03:00

12 Apr 2024, 18:23:35

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email:

carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 138.117.221.29 (138-117-221-29.static.sumicity.net.br porta: 1568) - Geolocalização: -22.5050624 -43.1816704 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2024-04-12T18:23:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6cd24d87e36f38168c1783f4721ad3e2d3266278f4020cd61e3b0d9a40b8a440

(SHA512):a796637e6c2c9ee12763f30d95116bf5c5dbe405f18eedd65cb0a7d932ee93038b7593ef5a7b5a5303950c684e3b14c70174bd44421c049ee90dbb6f05e10fac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign